PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 745

de 08 de Dezembro de 1.981

Autoriza o reajustamento da Taxa de fornecimento de Água e taxa de Esgoto.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustadas, para cobrança a aprtir de 1º de Janeiro de 1.982, as Taxas de Fornecimento de Água e Esgoto, que passam a ser a seguinte:

01 - TAXA DE ÁGUA

a-sem hidrômetro, por unidade cadastral por mês CR$.. 300,00.

b-Com hidrômetro, até 25 m3 - por mês CR$. 250,00

c-Excesso: acima de 25 25 m3., por metro cúbico CR$.. 5,00

ARTIGO 2º - Nos casos de consumidores com hidrômetro, que tiverem seus aparelhos com defeito, ou danificados, o conserto ou substituição será por conta do proprietário-consumidor.

Enquanto perdurar tal situação, será cobrada a taxa mensal sem hidrômetro constante da letra 2a" do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 08 de Dezembro de 1.981.

JAMIL CALIL

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume.

Registre-se

O Secretário.